

RESOLUÇÃO Nº 770, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Altera o anexo da Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, que aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, face ao que estabelece o inciso VI do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, na forma da redação dada pelo Anexo desta Resolução, que consolida modificações introduzidas pelo Decreto nº 8.680, de 23 de fevereiro de 2016, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 1º / 07 / 2016 PÁG. : 108 SEÇÃO 1
--

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

Art. 1º Alterar a alínea “f” do inciso VII do Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

VII (...)

f) Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB;”

Art. 2º Alterar o parágrafo 1º do Art. 2º e incluir o parágrafo 3º, conforme redações a seguir:

“Art. 2º (...)

§ 1º A vice-presidência do CODEFAT será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, devendo ser eleita bianualmente por maioria absoluta, e de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do Ministério do Trabalho.

§ 2º (...)

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os representantes da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo, para complementar o mandato anteriormente em curso.”

Art. 3º Alterar os incisos IV e V do Art. 4º e incluir o inciso VI, conforme redações a seguir, renumerando-se os demais incisos.

“Art. 4º (...)

IV - requisitar às instituições que executam atividades inerentes a todos os programas e ações custeados com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;

V - solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - propor, sempre que julgar oportuno, a criação de Grupo Técnico Especial – GTE, composto por representantes de cada bancada do CODEFAT, a ser instituído pelo Conselho, mediante Resolução, para tratar de assuntos específicos;”

Art. 4º Alterar o parágrafo 1º do Art. 6º para parágrafo único, que passa a vigorar com a redação a seguir, excluindo-se o parágrafo 2º e transformando o parágrafo 3º em Art. 8º.

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, qualquer representação poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data aprazada para a sua realização.”

Art. 5º Alterar o Art. 7º e transformar o Art. 8º em seu parágrafo único, conforme redação a seguir:

“Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que constarem da mesma.”

Art. 6º Dar nova redação ao Art. 8º, objeto de transformação do parágrafo 3º do Art. 6º, que passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 8º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.”

Art. 7º Alterar o parágrafo 2º do Art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

§ 2º Os votos deverão ser dirigidos à Secretaria Executiva do CODEFAT, para que possam constar da respectiva pauta, observados os prazos constantes do [cronograma anual de reuniões](#).”

Art. 8º Alterar o caput do Art. 13, transformar o parágrafo único em parágrafo 1º e incluir o parágrafo 2º, com as seguintes redações:

“Art. 13. As decisões normativas do Conselho Deliberativo terão a forma de resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial da União, devendo as decisões de natureza administrativa serem registradas em Ata.

§ 1º O Conselho Deliberativo do FAT, expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas.

§ 2º Os atos normativos propostos ao CODEFAT deverão ter sua conformidade jurídica analisada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, previamente às deliberações do Colegiado.”

Art. 9º Incluir o Art. 14, com a redação a seguir:

“Art. 14. Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo e de seu Grupo Técnico, na qualidade de ouvintes, com direito a voz, sem direito a voto, o Presidente do Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho – FONSET, o Presidente do Fórum Nacional de Secretarias Municipais do Trabalho – FONSEMT e um representante da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho.”

Art. 10. Renumerar o Art. 14 para Art. 15, e alterar seus incisos X e XII, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. (...)”

X - expedir ato de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, nos termos do art. 6º deste Regimento Interno;

(...)

XII – preparar, encaminhar e acompanhar a publicação no Diário Oficial da União, de todas decisões normativas proferidas pelo Conselho, bem como das contas do FAT e dos pareceres pertinentes;”

Art. 11. Renumerar o Art. 15 para Art. 16, e alterar seu inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)”

V - adotar providências visando à instalação e funcionamento de cada Grupo Técnico Especial que venha a ser instituído pelo CODEFAT mediante Resolução;”

Art. 12. Renumerar o Art. 16 para Art. 17, e alterar seu caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Secretaria Executiva do CODEFAT será exercida por um representante escolhido pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho.”

Art. 13. Alterar a descrição do Capítulo III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPITULO III
DO GRUPO TÉCNICO DO FAT – GTFAT”

Art. 14. Renumerar o Art. 17 para Art. 18, e alterar o caput e os parágrafos 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Grupo Técnico do FAT - GTFAT, de caráter permanente, tem por objetivo assessorar os Conselheiros nos assuntos de sua competência.

§ 1º O GTFAT será coordenado pelo Secretário-Executivo do CODEFAT, com a participação de técnicos indicados, um titular e um suplente, pelas entidades com assento no Conselho, com mandato coincidente com os dos membros da entidade representada.

§ 2º Os agentes operadores dos recursos do FAT serão convidados a participar dos trabalhos do GTFAT, na qualidade de assessores técnicos, sem direito a assento e voto.”

Art. 15. Renumerar o Art. 18 para Art. 19, e alterar o caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Grupo Técnico do FAT reunir-se-á.”

Art. 16. Incluir os Artigos 20 a 22, com a redação a seguir, renumerando-se os artigos seguintes.

”Art. 20. As reuniões ordinárias do Grupo Técnico do FAT serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e as reuniões extraordinárias com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 21. Os membros do Grupo Técnico do FAT deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 22. As reuniões do Grupo Técnico do FAT serão instaladas com a presença de pelo menos 10 (dez) membros.”

Art. 17. Renumerar o Art. 19 para Art. 23, alterando-se o caput, incluir os incisos I e V, que passam a vigorar com a redação a seguir, renumerando-se os demais incisos.

“Art. 23. Ao Grupo Técnico do FAT compete:

I – Appreciar previamente matérias de natureza técnica a serem submetidas ao CODEFAT.

(...)

V - acompanhar a concessão de empréstimos e financiamentos pelos agentes operadores, de forma a propiciar ao CODEFAT meios para avaliar o impacto social e de geração de emprego resultante dos recursos transferidos pelo FAT.”

Art. 18. Renumerar os Art. 20 a 24, passando respectivamente para 24 a 28.